



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 1330 Nº 14025  
Em 04 / 01 / 21  
Responsável

Altera disposições da Lei nº 3.427/2014, alterada pela Lei nº 3.646/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.427/2014, alterada pela Lei nº 3.646/2017, da seguinte forma:

§ 1º O quadro de cargos I - Órgãos de Assessoramento terá as seguintes modificações:

1 - Cria mais um (01) cargo de Assessor Jurídico Especial no Gabinete do Prefeito:

I – ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO  
1 – GABINETE DO PREFEITO

I. ....
II. Assessor Especial Jurídico (02 cargos)

§ 2º O quadro de cargos II - Órgãos de Administração Geral terá as seguintes modificações:

II – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1- Extingue os seguintes cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Coordenador IPTU
Coordenador ITBI e ISS
Chefe do Setor de Conciliação e Pagamento

Art. 2º As especificações do cargo de Assessor Jurídico Especial, ora criado na presente Lei, são as que constam no Anexo I da Lei nº 3.427/2014 para cargo de igual denominação.

Art. 3º Altera o anexo I do art. 2º da Lei nº 3.427/2014, alterada pela lei nº 3.446/2017, no que se refere ao requisito de escolaridade para o cargo de secretário municipal, para incluir a exceção de dispensa do referido requisito de escolaridade em caso de comprovada experiência ou notório conhecimento na função.

Secretaria Municipal da Administração  
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221  
E-mail: [adm.pm.encrusul@gmail.com](mailto:adm.pm.encrusul@gmail.com) / Site: [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

---

Art. 4º As demais disposições da Lei nº 3.427/2014, alterada pela Lei nº 3.646/2017, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2021.

Benito Fonseca Paschoal.  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico

*Fuay J. Paschoal*  
OAB/RS 115537

Secretaria Municipal da Administração  
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221  
E-mail: [adm.pm.encrusul@gmail.com](mailto:adm.pm.encrusul@gmail.com) / Site: [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem nº 002/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, que “Cria 01 novo cargo de Assessor jurídico especial CC/FG 5, no quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, extingue 01 cargo de Coordenador de IPTU, 01 cargo de Coordenador de ITBI e 01 cargo de Chefe de Setor de Conciliação e Pagamento, Altera o anexo I do art. 2º da Lei nº 3.427/2014, alterada pela lei nº 3.446/2017, no que se refere ao requisito de escolaridade para o cargo de secretário municipal, para incluir a exceção de dispensa do referido requisito de escolaridade em caso de comprovada experiência ou notório conhecimento na função. e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Encruzilhada do Sul.

A criação e preenchimento de mais um cargo de Assessor Jurídico Especial cargos se faz necessária para atender a grande demanda de serviços no setor e readequar o atual quadro de servidores desta categoria, uma vez que os dois procuradores do quadro efetivo estão afastados por decisão judicial sem previsão de retorno, cujo processo judicial poderá culminar na exoneração definitiva dos mesmos. Outrossim, para possibilitar a criação do cargo de assessor jurídico sem aumentar despesas, foram extintos três cargos em comissão, quais sejam, Coordenador de IPTU, Coordenador de ITBI e Chefe de Setor de Conciliação e Pagamento.

No que se refere à inclusão da dispensa da exigência do requisito de escolaridade para o cargo de secretário municipal, tal encontra respaldo no fato de que, muito embora o fato de uma pessoa possuir o segundo grau de escolaridade seja algo bastante importante para o cargo de secretário municipal, o fato de uma determinada pessoa não possuir tal requisito não o faz menos capaz de assumir o cargo, caso essa pessoa possua experiência comprovada ou notório conhecimento na área ou função para a qual será nomeado. Ademais, o cargo de secretário municipal não se qualifica como “técnico ou científico”, daí a desnecessidade da exigência de escolaridade mínima.

Secretaria Municipal da Administração  
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221  
E-mail: [adm.pm.encrusul@gmail.com](mailto:adm.pm.encrusul@gmail.com) / Site: [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)

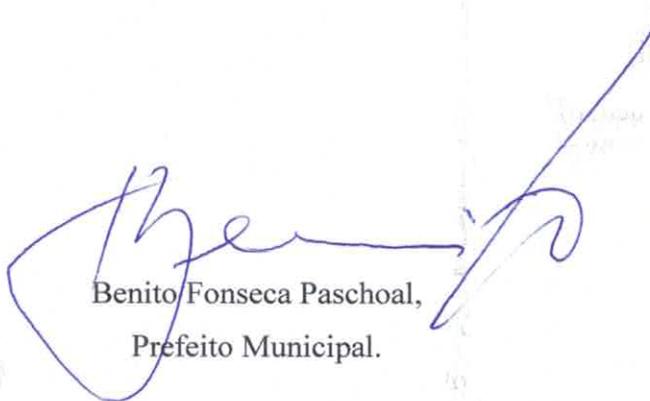


Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

---

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.